



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
Seção de Licitações e Cotações Eletrônicas – SELIC/DLC/DA
SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 28/2022/PGT/MPT

PGEA nº 20.02.0001.0008133/2022-20

A PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CNPJ nº 26.989.715/0055-03, situada no SAUN, Quadra 5, Lote “C”, Torre “A”, Brasília/DF - CEP: 70.040-250, por intermédio da Seção de Licitações e Cotações Eletrônicas, torna público a realização da Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** na hipótese do inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão	02/08/2022
Link	https://www.gov.br/compras/pt-br/
Horário da Fase de Lances	8:00 às 18:00

SÃO ANEXOS DESTE EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

- Anexo I – Termo de Referência;
 - Anexo I.I do Termo de Referência – Especificações Técnicas
- Anexo II – Modelo de Proposta;
- Anexo III – Minuta do Termo de Contrato;
- Anexo IV – IN 02/2019/PGT/MPT – Dosimetria de Penalidades;

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de certificados digitais A1 para servidor, certificado digital A1 para assinatura de código e certificados digitais A1 com SAN adicional, de acordo com as especificações, condições e quantidades descritas neste **edital de dispensa eletrônico** e no Termo de Referência.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – ComprasNet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Cotações Eletrônicas – SELIC/DLC/DA

SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa eletrônica os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste **edital de dispensa eletrônica** e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/ 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste **edital de dispensa eletrônica**, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Cotações Eletrônicas – SELIC/DLC/DA

SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.5. Aplica-se o disposto na alínea ‘c’ do inciso III também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.7. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste tópico.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação deste edital de dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema **Compras.Gov**, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A contratação será por itens, conforme tabela abaixo. Faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

Relação de Itens					
Item	Descrição	Qtd	Exclusiva ME/EPP?	Data Emissão	Valor Total Estimado
1	Certificado A1 para servidor, padrão ICP-Brasil, com vigência de 12 meses	5	Sim	16/08/2022	R\$ 4.059,00
2	Certificado A1 para assinatura de código, com vigência de 12 meses	1	Sim	09/09/2022	R\$ 1.038,33
3	Certificado A1 com 01 SAN adicional, com vigência de 12 meses	3	Sim	09/08/2022	R\$ 3.870,00

*As especificações completas dos itens devem ser consultadas no anexo I deste edital.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Cotações Eletrônicas – SELIC/DLC/DA

SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas neste edital de dispensa eletrônica e seus anexos;

3.8.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste edital de dispensa eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Cotações Eletrônicas – SELIC/DLC/DA

SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário previsto neste edital.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,50% (cinquenta centésimos percentuais)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

Seção de Licitações e Cotações Eletrônicas – SELIC/DLC/DA

SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta ajustada ao seu último lance (vide Anexo II deste edital) e, se necessário, de documentos complementares.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital e seus anexos;

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. Não demonstrarem sua exequibilidade, quando exigido pela Administração;

5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital e anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, acrescidos dos respectivos encargos.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Cotações Eletrônicas – SELIC/DLC/DA

SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste edital de dispensa eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação são:

6.1.1. NÍVEL I – Credenciamento: o credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na Dispensa Eletrônica;

6.1.2. NÍVEL II – Habilitação Jurídica, nos termos do art. 28 da Lei nº 8.666/1993;

6.1.3. NÍVEL III – Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e Lei 12.440/2011;

6.1.4. NÍVEL IV – Regularidade Fiscal Estadual/Municipal, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/1993;

6.1.5. NÍVEL V – Qualificação técnica, conforme os termos do art. 30 da Lei 8.666/1993;

6.1.6. NÍVEL VI – Qualificação Econômico-Financeira, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.666/1993;

6.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento do(s) item(ns) em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, mediante a apresentação de pelo menos um atestado de capacidade técnico-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter fornecido certificados digitais A1.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Cotações Eletrônicas – SELIC/DLC/DA

SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

6.2.1. A proponente arrematante, quando solicitada em diligência, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica-operacional apresentados.

6.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta aprovada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.3.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.3.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.3.4. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.3.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, será realizada diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.3.9. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Cotações Eletrônicas – SELIC/DLC/DA

SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

6.4.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital de dispensa eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso de dispensa eletrônica.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato (vide Anexo III deste edital) ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Cotações Eletrônicas – SELIC/DLC/DA

SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste **edital de dispensa eletrônica**.

7.2.1. A assinatura do Termo de contrato, deverá ocorrer no sistema de peticionamento eletrônico da PGT acessível pelo link: <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br>.

7.2.2. A contratada deverá realizar cadastro para solicitação de senha e login, no portal Peticionamento Eletrônico da PGT.

7.2.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste edital de dispensa eletrônica e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses prorrogável, contados da data assinatura do termo de contrato.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS SANÇÕES

8.1. A sistemática das sanções está disciplinada na Minuta do Termo de Contrato (Anexo III deste Aviso de Dispensa Eletrônica).

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no **Compras.Gov** e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF), por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Cotações Eletrônicas – SELIC/DLC/DA

SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente edital com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste edital de dispensa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Cotações Eletrônicas – SELIC/DLC/DA

SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

9.11. Prevalecem as disposições deste edital em caso de divergência entre estas e as do sistema **Compras.Gov.**

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Brasília, de julho de 2022.

LAURIBERTO MÁXIMO ALVES

Chefe da Seção de Licitações e Cotações Eletrônicas



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 28/2022/PGT/MPT
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO MB.97/2022
PGEA 20.02.0001.0008133/2022-20

1. DO OBJETO E ANEXOS

1.1. OBJETO – Aquisição, mediante **dispensa de licitação**, com fulcro no art. 75, I, da Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto 10.922/2021, para **contratação de empresa especializada no fornecimento de certificados digitais A1 para servidor, certificado digital A1 para assinatura de código e certificados digitais A1 com SAN adicional**, de acordo com as especificações e quantidades descritas abaixo e nas demais condições deste Termo de Referência, conforme quantitativos e a partir das datas de emissão abaixo estabelecidas.

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	DATA DE EMISSÃO
1	5	Certificado A1 para servidor, padrão ICP-Brasil, com vigência de 12 meses	16/08/2022
2	1	Certificado A1 para assinatura de código, com vigência de 12 meses	09/09/2022
3	3	Certificado A1 com 01 SAN adicional, com vigência de 12 meses	09/08/2022

Tabela 1 - Objeto da contratação

1.1.1. Os itens não apresentam dependência entre si e poderão ser fornecidos por empresas distintas;

1.2. DOS ANEXOS – Faz parte deste TR o **Anexo I**, com as especificações técnicas dos certificados a serem emitidos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Este Termo de Referência utiliza os dados constantes no Documento de Formalização da Demanda, sendo dispensado a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, em razão de do valor e da baixa complexidade técnica, tendo sido observados os dispositivos previstos na Resolução nº 102/2013, do Conselho Nacional do Ministério Público.

2.2. Dado que os serviços pretendidos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio deste documento, bem como possui especificações usuais de mercado, com valor global estimado abaixo de R\$ 54.000 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos), poderão ser adquiridos por meio de Dispensa Eletrônica, conforme disposto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.922/2021.

2.3. O baixo valor dos serviços e a economicidade processual ensejam que a aquisição se dê por Dispensa de Licitação com fundamento no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto 10.922/2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO | PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A - 6º andar, Brasília-DF- CEP: 70.040-250

Telefone: (61)3314-8579 – e-mail: pgt.setic@mpt.mp.br

2.4. Assim, visto que a presente contratação se enquadra nos moldes do contido no art. 75, inc. I, da Lei 14.133/2021, atualizado pelo Decreto 10.922/2021, e que há regulamentação legal na forma da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, devido ao baixo valor e a bem da econômica processual, a presente contratação poderá ocorrer por meio dispensa de licitação, na forma eletrônica.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ART. 6º, XXIII, "C", DA LEI 14.133/2021)

3.1. O MPT disponibiliza diversos serviços e aplicações que necessitam de certificados digitais a fim de garantir as propriedades de segurança da informação tais como autenticidade e não-repúdio. Tecnicamente, esses certificados precisam ser periodicamente emitidos por Autoridades Certificadoras publicamente confiáveis e reconhecida por navegadores dos sistemas operacionais Windows, Linux, IOs, MacOS em dispositivos fixos (computadores e notebooks) e móveis (tablets e celulares).

3.2. Pelo fato desses certificados serem emitidos com validade pré-determinada, é necessário que se mantenha uma rotina de emissão tempestiva de novos certificados a fim de garantir a continuidade das operações de segurança dos serviços e aplicação do MPT tanto para as operações internas do órgão quanto para os serviços disponibilizados ao público externo.

3.3. Neste contexto, há três tipos de certificados que irão expirar ao longo de 2022 que requerem ações para assegurar sua renovação tempestiva. Assim, este Termo de Referência tem como objetivo atender à necessidade pela renovação e/ou emissão tempestiva dos certificados A1 detalhados a seguir:

3.3.1. Certificados Digitais tipo A1 para Servidor, padrão ICP-Brasil

3.3.1.1. O Ministério Público do Trabalho mantém uma série de rotinas de interoperabilidade com a justiça do Trabalho, requeridas para implementar a comunicação bidirecional de dados entre o sistema MPT Digital e o Processo Judicial Eletrônico – Pje.

3.3.1.2. Neste contexto, é de suma importância que a comunicação entre os sistemas do MPT e da JT ocorra de forma segura, garantindo assim o sigilo das informações trafegadas, assim como o não repúdio, ou seja, garantia de que a comunicação se encontra estabelecida exclusivamente por equipamentos servidores pré-autorizados nos dois órgãos, mitigando a conexão oriunda de terceiros maliciosos.

3.3.1.3. Considerando os módulos do MPT Digital das 24 Procuradorias Regionais do Trabalho, os quais interoperam com sistemas hospedados nos respectivos Tribunais Regionais do Trabalho, além das três instâncias do sistema executadas nesta Procuradoria Geral (CCR, CDJ e CRJ), as quais interoperam com o sistema hospedado no Tribunal Superior do Trabalho, são necessários certificados digitais do tipo A1 para as URL gwinterop.mpt.mp.br e mptdigital.mpt.mp.br.

3.3.1.4. Soma-se à demanda a necessidade de diversos módulos do sistema MPT Cosmos para a troca segura de informações, também através de interoperabilidade, com sistemas hospedados



no SERPRO, especialmente o SIAFI e SICONV, envolvendo a necessidade de 03 certificados A1 adicionais, para as URL mpt-cos01-hom.mpt.mp.br, cosmos.mpt.mp.br e orion.mpt.mp.br.

3.3.1.5. Assim, considerando que os certificados digitais utilizados neste momento irão expirar no próximo dia 16/08/2022, torna-se necessário buscar contratação que viabilize sua reemissão tempestiva, buscando não interromper o funcionamento nas rotinas de interoperabilidade já estabelecidas.

3.3.2. Certificados Digitais tipo A1 para assinatura de código

3.3.2.1. Tendo em vista que o certificado atual irá expirar em 09/09/2022, é necessária a emissão de um novo certificado para assinatura de código Java, para uso em aplicações JNLP à exemplo dos módulos Shodô e Shomei, utilizados para assinatura eletrônica de peças manipuladas no contexto do PJe.

3.3.3. Certificados Digitais tipo A1 com SAN adicional

3.3.3.1. A Secretaria de Pesquisa e Análise de Informações - SPAI/MPT conta com diversos serviços e aplicações que utilizam certificados digitais, os quais precisam ser emitidos por Autoridades Certificadoras confiáveis e reconhecidas por navegadores dos sistemas operacionais Windows, Linux, IOS, MacOS em dispositivos fixos (computadores e notebooks) e móveis (tablets e celulares).

3.3.3.2. Estes certificados possuam vigência limitada, e precisam ser tempestivamente reemitidos para que o acesso aos serviços continue ocorrendo sem erros para usuários finais.

3.3.3.3. Especificamente, considerando a expiração dos certificados utilizados no momento, é necessário buscar a emissão de novos certificados do tipo A1 para os domínios smartlabbr.org, integra87.org e monitora87.org, considerando que a data de expiração dos certificados usados atualmente é 09/08/2022. Assim, é objetivo deste Termo de Referência a aquisição de 03 (três) certificados A1 para essa finalidade.

3.3.3.4. Considerando a existência de serviços hospedados em cada um dos domínios enumerados, assim como a possibilidade da utilização das URL com domínio alternativo (mpt.mp.br), torna-se necessário que cada certificado conte, além da URL principal, com um SAN (subject alternate name) adicional.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. Atender as especificações técnicas constantes do Anexo – I deste termo de referência, bem assim as demais condições estabelecidas neste termo de referência.

4.1.2. Não incorrer em sanções impeditivas, na forma da legislação aplicável, sendo consultados o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensa – CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administração e Lista de Inidôneos Mantida pelo Tribunal de Contas da União e consulta no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), impedindo a contratação quando o motivo para



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO | PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A - 6º andar, Brasília-DF- CEP: 70.040-250

Telefone: (61)3314-8579 – e-mail: pgt.setic@mpt.mp.br

o registro estiver relacionado às situações impeditivas previstas na Constituição Federal, na forma prevista no Aviso de Dispensa Eletrônica;

- 4.1.3. Realizar as declarações em campos próprios do sistema eletrônico;
- 4.1.4. Apresentar a proposta acompanhada da declaração de não parentesco, conforme modelo de proposta.
- 4.1.5. Considerando que o objeto deste Termo de Referência envolve o fornecimento de certificados digitais, não se aplica o direito de preferência previsto no Art. 5º do Decreto 7.174/2010.
- 4.1.6. Quando compatível, a CONTRATADA deverá implementar quesitos de sustentabilidade e de economia alinhados às diretrizes e aos objetivos do Plano Logístico Sustentável 2019/2022 do Ministério Público do Trabalho, bem assim demais dispositivos aplicáveis, em especial o Decreto Federal nº 7.746/12.
- 4.1.7. Considerando os valores estimados para os itens objeto deste Termo de Referência, este processo de contratação destina-se exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com a Lei Complementar nº 123/06 e o art. 6 do Decreto 8.538/2015.

5. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO (ART. 6º, XXIII, “G” DA LEI 14.133/2021)

- 5.1. O objeto da contratação se enquadra na definição de bens e serviços comuns, na forma prevista no art. 6º inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, cuja aquisição se dará por dispensa eletrônica.
- 5.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.
- 5.3. O critério de julgamento será o menor preço por item, atendidas os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica, pois os itens não apresentam dependência entre si e poderão ser fornecidos por empresas distintas.
- 5.4. Será procedida a habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, na forma constante do Aviso de Dispensa Eletrônica, incluindo a declaração de não parentesco, observando-se os impedimentos legais.
- 5.5. A proponente deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- 5.6. **A proponente vencedora para cada item deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnico-operacional, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter sido fornecidos certificados digitais A1.**
- 5.7. A proponente arrematante, quando solicitada em diligência, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO | PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A - 6º andar, Brasília-DF- CEP: 70.040-250

Telefone: (61)3314-8579 – e-mail: pgt.setic@mpt.mp.br

- 5.8. A proponente deverá possuir as regularidades jurídica, fiscal e trabalhista, bem assim a qualificação econômico-financeira, na forma descrita no Aviso de Dispensa;
- 5.9. Realizar as declarações em campos próprios do sistema eletrônico, conforme descrito no Aviso de Dispensa;
- 5.10. Apresentar a proposta acompanhada da declaração de não parentesco, conforme modelo indicado no Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 5.11. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta aquisição, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme item 5.5 deste Termo de Referência.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A qualquer tempo durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE emitirá uma Ordem de Fornecimento solicitando emissão de certificados digitais;
- 6.2. A CONTRATADA deverá, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento, disponibilizar sistema informatizado de modo que a CONTRATANTE possa submeter pedidos de certificação (*certification requests*) através de navegadores Web;
- 6.3. Especificamente para o item 01, após o registro da solicitação de certificação, a CONTRATANTE e CONTRATADA deverão agendar a validação de toda a documentação requerida para efetuar a emissão do certificado, a ser realizada preferencialmente na modalidade de videoconferência.
 - 6.3.1. Caso não seja possível o atendimento via videoconferência, deverá ser disponibilizado Posto de Atendimento da CONTRATADA na cidade de Brasília/DF.
- 6.4. Uma vez aprovada a documentação submetida, a CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias úteis para realizar a emissão do certificado;
- 6.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado que permita à CONTRATANTE realizar o download do certificado emitido, através de navegadores Web;
- 6.6. A vigência dos certificados fornecidos deverá ser contabilizada a partir do momento da sua emissão.
- 6.7. **Da continuidade e suporte técnico**
 - 6.7.1. As Autoridades Certificadoras responsáveis pela emissão dos certificados fornecidos deverão manter repositórios dos Certificados já emitidos disponíveis para consulta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana e implementar os recursos necessários para a segurança dos dados neles armazenados;
 - 6.7.2. Também deverão disponibilizar para consulta a Lista de Certificados Revogados (LCR), a qual deverá ser atualizada ao menos de hora em hora;



- 6.7.3.** Quando constatada emissão imprópria ou defeituosa de um certificado, o mesmo deverá ser revogado e reemitido sem ônus à CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis após notificação;
- 6.7.4.** Caso uma Autoridade Certificadora emissora de certificados revogar qualquer parte de sua cadeia de certificação, afetando a vigência dos certificados fornecidos, **os mesmos deverão ser reemitidos sem ônus à CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias úteis após notificação;
- 6.7.5.** Um canal de atendimento, no **regime 24x7**, deverá ser disponibilizado para que a CONTRATANTE solicite, caso necessário, revogação dos certificados emitidos. Neste caso, a revogação deverá ser refletida na LCR no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Além das obrigações previstas neste Termo de Referência e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a CONTRATANTE se obriga a:
- a) Se relacionar com a CONTRATADA por meio de pessoa por ela credenciada;
 - b) Zelar pela guarda das chaves privadas dos certificados emitidos no contexto da contratação;
 - c) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para a efetivação do fornecimento;
 - d) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas condições deste Termo de Referência;
 - e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
 - f) Subordinar-se às obrigações impostas pela Declaração de Práticas de Certificação e pela Política de Segurança da Autoridade Certificadora que irá emitir os certificados no contexto da presente contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer o objeto adjudicado em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência, seus anexos e na licitação pertinente, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;
- b) Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;
- c) Fornecer ao gestor do contrato todas as informações por ele solicitadas;
- d) Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, documentação referente às



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO | PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A - 6º andar, Brasília-DF- CEP: 70.040-250

Telefone: (61)3314-8579 – e-mail: pgt.setic@mpt.mp.br

condições exigidas neste instrumento contratual;

- e) Comunicar imediatamente ao MPT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
- f) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPT;
- g) Não utilizar o nome do MPT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão de contrato;
- h) Não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
- i) Encaminhar qualquer solicitação ao MPT por intermédio do gestor do contrato;
- j) Não subcontratar o objeto, no todo ou em parte, salvo quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE, na forma do art. 122 da Lei nº 14.133/21.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, “F” DA LEI 14.133/2021)

9.1. A execução das atividades contratuais, em conformidade com as contidas no inciso I, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria PGT/MPT nº 1.544/2017, será acompanhada e fiscalizada por equipe especificamente designada, competindo-lhe, dentre outras atividades:

- a) Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
- b) Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;
- c) Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- d) Sugerir que seja susgado o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA das suas obrigações constantes do presente contrato.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

9.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros;



9.4. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

10. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. Para a execução dos serviços, deverá ser firmado Contrato Administrativo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, estabelecendo os direitos e as obrigações das partes.

10.2. Cada Contrato Administrativo a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei;

10.2.1. A prorrogação enseja na renovação dos quantitativos de cada item, viabilizando a renovação de certificados por um novo período de 12 meses.

10.2.2. Tendo em vista o interesse do segmento demandante na eventual renovação de certificados objeto deste TR, verifica-se que a substituição do contrato por Nota de Empenho, conforme facultado pelo inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 é tida como não vantajosa uma vez que impossibilita a renovação.

10.3. Os preços contratuais poderão ser reajustados com periodicidade mínima anual, tomando-se por base a data de apresentação da proposta de preços, pela variação do índice IPEA ICTI (Índice de Custo de Tecnologia da Informação) ou, no caso de sua descontinuidade, outro índice que venha a ser adotado pelo Poder Público para essa finalidade.

10.3.1. O reajuste, quando requerido pela CONTRATADA, deverá ser instruído estritamente nos termos do art. 25, § 7º e § 8º, I, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

10.4. O contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO (ART. 140 DA LEI Nº 14.133/2021)

11.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o objeto será recebido:

11.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

11.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.



- 11.4.** Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
- 11.5.** Em casos de renovação contratual, serão seguidos os mesmos procedimentos de atestes descritos neste capítulo para as vigências subsequentes, especialmente a emissão do Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo.

12. DO PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “G” DA LEI 14.133/2021)

- 12.1.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, emitida em nome da Diretoria de Administração da Procuradoria-Geral do Trabalho, CNPJ: 26.989.715/0055-03.
- 12.2.** A CONTRATADA deverá encaminhar NFE exclusivamente através do Protocolo Administrativo Eletrônico do MPT, disponível no endereço <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br>. **Não serão aceitas NFE ou Boletos encaminhados por outros canais;**
- 12.3.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o ateste da NFE, desde que não haja fator impeditivo por parte da CONTRATADA, mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, por intermédio de ordem bancária:
- 12.4.** A CONTRATADA deverá apresentar com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de Contribuições Sociais e a Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto 6.106/07.
- 12.5.** **A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao recebimento definitivo do objeto, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/21.**
- 12.6.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou ainda dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA incorrerá em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.
- 12.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 12.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MPT/PGT será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO | PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A - 6º andar, Brasília-DF- CEP: 70.040-250

Telefone: (61)3314-8579 – e-mail: pgt.setic@mpt.mp.br

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX); $I = (6/100) / 365$; $I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.9. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

13. DAS SANÇÕES

13.1. As sanções aplicáveis na hipótese de inadimplemento serão disciplinadas no Aviso de Dispensa Eletrônica, em consonância com o previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

14. DO ORÇAMENTO E PREVISÃO DE CUSTO

14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos específicos para bens e serviços de Tecnologia da Informação, consignados no orçamento da Procuradoria Geral do Trabalho;

14.1.1. As despesas referentes aos itens 01 a 03 deverão ser classificadas na natureza de despesa **33.90.40-23**, correspondente à emissão de certificados digitais, e empenhadas na modalidade ordinária.

14.2. Estima-se que os valores unitários para os bens especificados girem em torno de:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
01	05	Certificado A1 para servidor, padrão ICP-Brasil, com vigência de 12 meses	R\$ 878,46	R\$ 4.392,30
02	01	Certificado A1 para assinatura de código, com vigência de 12 meses	R\$ 1.078,33	R\$ 1.078,33
03	03	Certificado A1 com 01 SAN adicional, com vigência de 12 meses	R\$ 1.290,00	R\$ 3.870,00

14.3. Estima-se assim que o custo total dos contratos resultantes deste TR poderá alcançar R\$ R\$ 9.340,63 (nove mil, trezentos e quarenta reais e sessenta e três centavos);

14.4. A previsão de custo constante deste Termo de Referência foi elaborada pela Equipe de Planejamento da Contratação conforme atribuições previstas no art. 15, inciso IV da Resolução nº 102 do Conselho Nacional do Ministério Público. Os preços estimados poderão ser atualizados pela área competente conforme incumbências previstas no Regimento Interno Administrativo do Ministério Público do Trabalho.



15. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI N.º 13.709/2018)

- 15.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 15.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 15.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 15.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- 15.5.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 15.6.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 15.7.** A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todos os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

Brasília, 14 de julho de 2022



Anexo I ao Termo de Referência – Especificações Técnicas
AQUISIÇÃO MB.97/2022
PGEA 20.02.0001.0008133/2022-20

Item 01 – Certificado A1 para servidor, com vigência de 12 meses

1. Deverá ser emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasil - ICP-Brasil;
2. Deverá ser emitido de acordo com padrões estabelecidos pela ICP-Brasil e legislação correlata;
3. Deve utilizar chave criptográfica gerada e armazenada em software, com tamanho mínimo de 2048 bits;
4. Deve permitir a publicação de conteúdo através de canais criptográficos seguros, utilizando os protocolos SSL/TLS, com criptografia de 128 bits;
5. O certificado digital deve possuir validade de 12 meses (1 ano) após a emissão.

Item 02 - Certificado A1 para assinatura de código, com vigência de 12 meses

1. O certificado deve permitir assinatura de código Java (*code signing*);
2. O certificado deverá ser armazenado em arquivos nos formatos PFX, CRT ou P12;
3. Deverá ser utilizável em ambiente Linux ou Windows;
4. Deverá ser reconhecido nativamente pela versão mais recente do *Java Runtime Environment* – JRE da Oracle, sem necessidade de instalação de cadeias ou certificados adicionais;
5. O certificado não poderá ser fornecido em token ou smartcard;
6. Deverá possuir criptografia de 256 bits e chave RSA de 2048 bits;
7. O certificado digital deve possuir compatibilidade com todos os servidores e equipamentos que suportem SSL/TLS;
8. O certificado digital deve possuir validade de 12 meses (1 ano) após a emissão.

Item 03 - Certificado A1 com 01 SAN, com vigência de 12 meses

1. O certificado digital deve permitir o registro de 1 (um) nome principal e 01 (uma) URL alternativa – SAN (*subject alternate name*);
2. As URL a serem certificadas serão informadas pela Contratante no momento da emissão;
3. O certificado deve possuir criptografia SHA de 256 bits e chave RSA de 2048 bits e ser instalável em servidores ilimitados;
4. Deve ser emitido por uma Autoridade Certificadora que seja reconhecida por padrão sem a necessidade de nenhuma intervenção manual do usuário ou instalação de cadeias adicionais nas últimas versões dos navegadores Web Edge, Google Chrome, Mozilla Firefox e Safari;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO | PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A - 6º andar, Brasília-DF- CEP: 70.040-250

Telefone: (61)3314-8579 – e-mail: pgt.setic@mpt.mp.br

5. Deve ser compatível com smartphones e tablets.
6. A Autoridade Certificadora do certificado deve constar na lista de autoridades confiáveis da versão mais recente do sistema operacional IOS, conforme publicado pela Apple (<https://support.apple.com/pt-br/HT210770>).
7. O certificado digital deve possuir compatibilidade com todos os servidores e equipamentos que suportem SSL/TLS;
8. O certificado digital deve possuir validade de 12 meses (01 ano) após a emissão;
9. O certificado deve ser do tipo DV (Domain Validated).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.gov.br

ANEXO II

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 28/2022/PGT/MPT**

PGEA 20.02.0001.0008133/2022-20

Item	Descrição	Data Emissão	Qtd	Prç Unit.	Subtotal
1	Certificado A1 para servidor, padrão ICP-Brasil, com vigência de 12 meses	16/08/2022	5	R\$ 811,80	R\$ 4.059,00
2	Certificado A1 para assinatura de código, com vigência de 12 meses	09/09/2022	1	R\$ 1.038,33	R\$ 1.038,33
3	Certificado A1 com 01 SAN adicional, com vigência de 12 meses	09/08/2022	3	R\$ 1.290,00	R\$ 3.870,00
Total					R\$ 8.967,33

Validade da Proposta: ____/____/____ (mínimo de 90 dias conforme tópico 5.5 do edital)

Valor Total da Proposta: **R\$ 8.967,33**

(oito mil e novecentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos)

CNPJ:

E-mail:

Razão Social:

Endereço:

Telefone(s): ()

Fax: ()

Banco:

Agência:

C/C:

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

1. Declaro que todos os impostos, taxas, inclusive frete, bem como quaisquer outras despesas estão inclusas na presente proposta.

DECLARAÇÃO DE NÃO-PARESTESCO

2. Declaro ainda, com fulcro no Art. 4º da Resolução nº 1º/2005 do CNMP, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Geral do Trabalho, pela Dispensa Eletrônica nº 28/2022/PGT/MPT, que nos quadros da empresa, CNPJ....., inexistente sócio, gerente ou diretor que seja membro ou servidor em exercício no Ministério Público do Trabalho, ocupante



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.gov.br

de cargo de direção no Ministério Público da União, servidor cedido ou colocado à disposição deste Ministério por Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do Ministério Público do Trabalho, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

Local e data

**Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

**ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 28/2022/PGT/MPT
PGEA 20.02.0001.0008133/2022-20**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE,
ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO /
PROCURADORIA GERAL, E, DE OUTRO,
A EMPRESA XXXXXXXX, NA FORMA
ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/ PROCURADORIA-GERAL – PGT**, CNPJ 26.989.715/0055-03, situada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Torre A, Centro Empresarial CNC, CEP: 70.040.250, Brasília/DF, neste ato representada pelo(a) Diretor(a) de Administração, o(a) Senhor(a) **XXXXX**, CPF XXXX, RG XXXX, designado(a) pela Portaria XXXX, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 100 do Regimento Interno Administrativo da Procuradoria Geral do Trabalho, aprovado pela Portaria nº 1.304, de 31 de agosto de 2020, do Senhor Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXX**, CNPJ XXXXX, estabelecida no endereço XXXX, CEP XXXXX, Cidade/UF, telefone(s): (XX) XXXX-XXXX, e-mails: XXXXXX, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **XXXXXX**, CPF XXXXX, RG XXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, por força do presente instrumento e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais que regem a matéria, bem como as Portarias PGT nº 139/2022 (gestão e fiscalização das contratações na PGT) e 1.544/2017 (fiscalização de bens e serviços de informática na PGT) e no **Processo PGEA em epígrafe**, celebrar este contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no **fornecimento de certificados digitais A1 para servidor, certificado digital A1 para assinatura de código e certificados digitais A1 com SAN adicional**, de acordo com as condições, especificações e quantidades estabelecidas no aviso de dispensa eletrônica e seus anexos e no Processo PGEA em epígrafe.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução deste contrato é indireta, cujo objeto será regido pelas disposições estipuladas neste contrato, no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 28/2022/PGT/MPT, no correspondente Termo de Referência, bem como nas obrigações assumidas pela CONTRATADA em sua proposta comercial e nos demais documentos constantes do Processo PGEA em epígrafe, que integram este instrumento, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

As especificações técnicas do objeto estão estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do aviso de dispensa eletrônica), bem como da proposta comercial da CONTRATADA.

Item	Qty	Descrição	Data de Emissão
1	5	Certificado A1 para servidor, padrão ICP-Brasil, com vigência de 12 meses	16/08/2022
2	1	Certificado A1 para assinatura de código, com vigência de 12 meses	09/09/2022
3	3	Certificado A1 com 01 SAN adicional, com vigência de 12 meses	09/08/2022

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO

A qualquer tempo durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE emitirá uma Ordem de Fornecimento solicitando emissão de certificados digitais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento, disponibilizar sistema informatizado de modo que a CONTRATANTE possa submeter pedidos de certificação (certification requests) através de navegadores Web.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Especificamente para o item 01 do objeto, após o registro da solicitação de certificação, a CONTRATANTE e CONTRATADA deverão agendar a validação de toda a documentação requerida para efetuar a emissão do certificado, a ser realizada preferencialmente na modalidade de videoconferência. Caso não seja possível o atendimento via videoconferência, deverá ser disponibilizado Posto de Atendimento da CONTRATADA na cidade de Brasília/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Uma vez aprovada a documentação submetida, a CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias úteis para realizar a emissão do certificado;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado que permita à CONTRATANTE realizar o download do certificado emitido, através de navegadores Web;

PARÁGRAFO QUINTO. A vigência dos certificados fornecidos deverá ser contabilizada a partir do momento da sua emissão.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTINUIDADE E SUPORTE TÉCNICO

As **autoridades certificadoras** responsáveis pela emissão dos certificados fornecidos deverão manter repositórios dos Certificados já emitidos disponíveis para consulta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana e implementar os recursos necessários para a segurança dos dados neles armazenados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As **autoridades certificadoras** também deverão disponibilizar para consulta a Lista de Certificados Revogados (LCR), a qual deverá ser atualizada ao menos de hora em hora;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando constatada emissão imprópria ou defeituosa de um certificado, o mesmo deverá ser revogado e reemitido sem ônus à CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis após notificação;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso uma Autoridade Certificadora emissora de certificados revogar qualquer parte de sua cadeia de certificação, afetando a vigência dos certificados fornecidos, os mesmos deverão ser reemitidos sem ônus à CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis após notificação;

PARÁGRAFO QUARTO. Um canal de atendimento, no regime 24x7, deverá ser disponibilizado para que a CONTRATANTE solicite, caso necessário, revogação dos certificados emitidos. Neste caso, a revogação deverá ser refletida na LCR no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o objeto será recebido:

I. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

PARÁGRAFO QUARTO. Em casos de renovação contratual, serão seguidos os mesmos procedimentos de atestes descritos neste capítulo para as vigências subsequentes, especialmente a emissão do Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo.

CLAUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E DO SIGILO

A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO QUARTO. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrangidos pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todo os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no Termo de Referência e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Se relacionar com a CONTRATADA por meio de pessoa por ela credenciada;
- II. Zelar pela guarda das chaves privadas dos certificados emitidos no contexto da contratação;
- III. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para a efetivação do fornecimento;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas condições deste Termo de Referência;
- V. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após cumprir as formalidades legais;
- VI. Subordinar-se às obrigações impostas pela Declaração de Práticas de Certificação e pela Política de Segurança da Autoridade Certificadora que irá emitir os certificados no contexto da presente contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas em sua proposta de outras decorrentes da natureza do ajuste, a CONTRATADA obriga-se a:

- I. Fornecer o objeto adjudicado em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência, seus anexos e na licitação pertinente, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

- II. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;
- III. Fornecer ao gestor do contrato todas as informações por ele solicitadas;
- IV. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
- V. Comunicar imediatamente ao MPT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
- VI. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPT;
- VII. Não utilizar o nome do MPT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão de contrato;
- VIII. Não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
- IX. Encaminhar qualquer solicitação ao MPT por intermédio do gestor do contrato;
- X. Não subcontratar o objeto, no todo ou em parte, salvo quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE, na forma do art. 122 da Lei nº 14.133/21.;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em consonância com as disposições do Art. 117 da Lei 14.133/2021, serão designados para acompanhamento e fiscalização, a título de representante(s) da Procuradoria-Geral do Trabalho, servidor(es) como fiscal(is), os quais deverão:

- I. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- II. Acompanhar a execução nos aspectos técnicos e/ou administrativos;
- III. Zelar pelo cumprimento das especificações exigidas, dos direitos e das obrigações;
- IV. Comunicar e procurar sanar as deficiências porventura verificadas durante a execução;
- V. Atestar os documentos de fiscais, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento;
- VI. Fiscalizar a execução do contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
- VII. Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;
- VIII. Propor que seja susado o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA das suas obrigações constantes deste contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA deverá disponibilizar um preposto formalmente designado que deverá ser dotado de conhecimentos técnicos e com autonomia suficiente para atendimento às exigências da fiscalização da PGT e poder de decisão para solução de ocorrências não previstas, necessárias ao pleno adimplemento do objeto do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.

PARÁGRAFO SEXTO. A atuação ou eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

PARÁGRAFO OITAVO. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Data Emissão	Qtd	Prç Unit.	Subtotal
1	Certificado A1 para servidor, padrão ICP-Brasil, com vigência de 12 meses	16/08/2022	5	R\$	R\$



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

2	Certificado A1 para assinatura de código, com vigência de 12 meses	09/09/2022	1	R\$	R\$
3	Certificado A1 com 01 SAN adicional, com vigência de 12 meses	09/08/2022	3	R\$	R\$
Total					R\$

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa/Atividade **03.062.0581.4262.0001** – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário, Elemento de Despesa **33.90.40-23**, dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público do Trabalho/PGT para o exercício de 20xx.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho 20xxNExxxx, de XX/XX/XXXX, no valor de R\$ XXX.XXX,XX (xx).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços avençados poderão ser reajustados com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta comercial, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) ou outro índice oficial mais vantajoso para a Administração e terá efeito financeiro a partir do implemento do direito, desde que requerido pela CONTRATADA antes da prorrogação do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O índice acima indicado deverá ser aplicado com base na Emenda Constitucional N° 95/2016, que modificou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 107, § 1º, inciso II.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O reajuste de preços poderá ser formalizado por simples apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O pedido de reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA antes da formalização da prorrogação do contrato, caso houver, sob pena de preclusão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

No interesse da Administração Pública, o valor contratado poderá ser acrescido ou suprimido na forma do disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, emitida em nome da Diretoria de Administração da Procuradoria Geral do Trabalho, CNPJ nº 26.989.715/0055-03.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá protocolar a Nota Fiscal Eletrônica (NFE), após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, exclusivamente por meio do Protocolo Administrativo Eletrônico do MPT, disponível no endereço eletrônico <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br>.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não será recebida NFE apresentada por meio de outros canais.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o ateste das NFE pela fiscalização do contrato, por meio mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO. O pagamento não será efetuado à CONTRATADA, sem que isso gere direito a compensações/indenizações de qualquer natureza, se:

- I. No ato da entrega ou na aceitação do objeto contratado, este não estiver de acordo com as especificações técnicas e quantidades estipuladas;
- II. Houver pendência de obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- III. Houver pendência de protocolização de qualquer documento fiscal, trabalhista ou previdenciário exigido como comprovação de regularidade da CONTRATADA;
- IV. Não houver comprovação da regularidade da CONTRATADA com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;
- V. Não houver sido o objeto recebido definitivamente (inexistir ateste na nota fiscal pela fiscalização do contrato);
- VI. Houver pendência de qualquer espécie por parte da contratada não elencada nos incisos anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATADA deverá protocolar com a nota fiscal/fatura:

- I. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- II. Certidão específica quanto à inexistência de débito de Contribuições Sociais;
- III. Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Decreto Federal nº 6.106/2007.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

- IV.** Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- V.** Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- VI.** Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União;
- VII.** Consulta na Relação de Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

PARÁGRAFO SEXTO. Fica a CONTRADA, quando assim couber, ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, obedecendo ao disposto nas Instruções Normativas SRF nº 480/2004, 1.234/2012 e 1540/2015.

- I.** A Declaração deverá ser assinada pelo Representante Legal da empresa, a ser apresentada no ato da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal;
- II.** A não apresentação do documento em questão ocasionará o desconto no pagamento devido às empresas do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430, de 27/12/96.
- III.** Alternativamente, a critério da CONTRATANTE, a comprovação da regularidade de inscrição no Regime Especial Unificado, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser substituída por consulta ao Portal na Internet, na forma do PARECER SEORI/AUDIN-MPU Nº 263/2015.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir (glosar), cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO NONO. A não apresentação da documentação exigida como condição para o pagamento, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MPT/PGT, será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

Em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira (percentual anual) assim apurado:

$I = (6 \div 100) \div 365 \rightarrow I = 0,00016438$

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com os motivos e as justificativas e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Os casos omissos acerca do pagamento serão resolvidos na forma prevista na IN nº 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-L, 337-M, do Código Penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando da inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções elencadas a seguir:

I. Advertência;

II. Multa, na forma prevista neste instrumento;

a. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente no caso de incorrer nas infrações dispostas nas alíneas “a”, “b” e “d” do *caput*;

b. Multa moratória de 0,3 % (zero virgula três por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta na alínea “c” do *caput*, limitado a 30 (trinta) dias corridos;

c. Multa moratória de 0,6% (zero virgula seis por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta na alínea “c” do *caput*, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia corrido, sendo caracterizada inexecução parcial do objeto, limitado a 60 (sessenta) dias;

d. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, pelo atraso no fornecimento por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser caracterizada inexecução total do objeto.

e. Multa compensatória até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente para os comportamentos previstos nas alíneas “e”, segunda parte, e “f” do *caput*, quais sejam, fraudar a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo.

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUARTO. A sanção prevista no inciso I do Parágrafo Segundo desta cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO QUINTO. A sanção prevista no inciso II do Parágrafo Segundo desta Cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO. A sanção prevista no inciso III do Parágrafo Segundo desta Cláusula, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A sanção prevista no inciso IV do Parágrafo Segundo desta Cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput desta cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO OITAVO. A sanção estabelecida no inciso IV do Parágrafo Segundo desta Cláusula será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I, do §6º, do Art. 156, da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

PARÁGRAFO DÉCIMO. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do Parágrafo Segundo desta Cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do Parágrafo Segundo desta Cláusula requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I.** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II.** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III.** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do Parágrafo Segundo desta Cláusula exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO. As multas aplicadas deverão ser recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação por parte da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á mediante processo administrativo que assegurará ao licitante/contratado o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando-se, em qualquer caso, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO. Não haverá aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento causado pela Administração.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Com fundamento nos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I.** Determinada por **ato unilateral** e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II.** Consensual, por **acordo entre as partes**, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III.** Determinada por **decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I.** Devolução da garantia;
- II.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III.** Pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II.** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III.** Execução da garantia contratual para:
 - a)** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b)** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c)** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d)** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

PARÁGRAFO QUARTO. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do Parágrafo Terceiro desta Cláusula ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO QUINTO. Na hipótese do inciso II do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, prorrogável por iguais períodos sucessivamente, até o limite estabelecido no Art. 106 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. A prorrogação enseja na renovação dos quantitativos de cada item, viabilizando a renovação de certificados por um novo período de 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial e de seus Termos Aditivos que porventura vierem a ocorrer será providenciada pela Administração, às suas expensas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA, no que couber, deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na prestação dos serviços, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e portaria nº 564, de 02 de dezembro de 2010, da Procuradoria Geral do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto no art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

PARÁGRAFO ÚNICO. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Termo, lavrado em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e nominadas, para que produza os seus devidos efeitos legais.

Brasília, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretora de Administração

XXXXXX

Representante da Contratada



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA-GERAL**

ANEXO IV

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 28/2022/PGT/MPT

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2019

Dispõe sobre as condutas e a dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito da Procuradoria-Geral do Trabalho.

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 88, inciso IV, da Portaria PGT nº 1314, de 22 de agosto de 2017 (e suas alterações), publicada no BS-Especial 12-K 2018, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a definição da dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito da Procuradoria-Geral do Trabalho.

Art. 2º Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito da Procuradoria-Geral do Trabalho, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo, nos termos da Instrução Normativa DG Nº 002, de 30 de novembro de 2018, publicada no BS-Especial 12-A 2018, para aplicação das sanções cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:

I - não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 6 (seis) meses;

II - deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

III - fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 6 (seis) meses;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA-GERAL**

V - não manter a proposta:

Pena - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

VI - falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

VII - fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

VIII - comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IX - cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

§ 1º Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de induzir a Administração a erro no julgamento em qualquer das etapas da licitação, ou que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

§ 2º Considera-se não manter a proposta:

I - a ausência do envio da documentação solicitada pelo condutor do certame, via anexo do sistema eletrônico ou qualquer outro meio;

II - recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível;

III - deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital;

IV - deixar de entregar o pedido da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

§ 3º Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA-GERAL**

§ 4º Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

§ 5º Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; prestar informações falsas; apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

Art. 3º. As penas previstas nos incisos I a IX do art. 2º serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência do seguinte:

I - quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado, tenha sua proposta recusada ou seja inabilitado em razão de sua notória impossibilidade de atendimento ao estabelecido no edital de licitação;

III - quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou

IV - quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art. 4º. As penas previstas nos incisos I, II, IV e V do art. 2º poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto no art. 3º, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;

II - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA-GERAL**

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo;

Art. 5º. A penalidade prevista no inciso II do art 2º poderá ser afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;

III - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;

IV - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

V - que a penalidade esteja estabelecida em prazo não superior a 2 (dois) meses; e

VI - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 6º. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

Art. 7º. Na apuração dos fatos de que trata a presente instrução normativa, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Parágrafo único. A Administração formará sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

Art. 8º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

assinada eletronicamente
SANDRA CRISTINA DE ARAÚJO